ACÓRDÃO Nº 3565/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.868/2016-5.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Prestação de contas.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Ari Matos Cardoso (006.372.387-53); Eva Maria Cella Dal Chiavon (400.606.759-34); Herval Lacerda Alves (603.592.345-34); Joaquim Silva e Luna (334.864.767-34); Luiz Antonio de Souza Cordeiro (097.834.401-44); Murilo Marques Barboza (408.390.367-87); Ricardo Machado Vieira (715.501.438-91); Roberto de Medeiros Dantas (483.922.198-72).
4. Órgão: Secretaria-Geral do Ministério da Defesa.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa referente ao exercício de 2015;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. julgar regulares as contas de Ari Matos Cardoso, Herval Lacerda Alves, Joaquim Silva e Luna, José Renato Correa de Lima, Murilo Marques Barboza, Ricardo Machado Vieira, Roberto de Medeiros Dantas, com fulcro no art. 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, e dar-lhes quitação plena;

9.2. julgar regulares com as seguintes ressalvas as contas de Eva Maria Cella Dal Chiavon, com fulcro no art. 16, II, da Lei 8.443/1992, e dar-lhe quitação:

9.2.1. não implementação do planejamento estratégico;

9.2.2. insuficiência de indicadores de desempenho;

9.2.3. inobservância da orientação contida na Decisão Normativa TCU 147/2015 para formulação do rol de responsáveis;

9.3. julgar regulares com as seguintes ressalvas as contas de Luiz Antônio de Souza Cordeiro, com fulcro no art. 16, II, da Lei 8.443/1992, e dar-lhe quitação:

9.3.1. impropriedades na realização do Pregão Eletrônico 19/2015 e na execução do Termo de Contrato 12-Gepos-Colic/2015;

9.3.2. contratação de empresa sem capacidade técnica (Pregão Eletrônico 28/2015);

9.3.3. deficiência na pesquisa de preços de referência (Pregão Eletrônico 41/2015);

9.4. dar ciência à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa sobre as seguintes impropriedades, a fim de que sejam evitadas no futuro:

9.4.1. não atendimento ao disposto no item 4.1 do Anexo único da Portaria TCU 321/2015, referente às informações requeridas e detalhamentos necessários quanto ao planejamento estratégico da unidade jurisdicionada;

9.4.2. insuficiência de notas explicativas às demonstrações contábeis que instruem a prestação de contas, em desconformidade com previsto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF 1/2014;

9.5. dar ciência à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa acerca do descumprimento do item 9.5 do Acórdão 1.176/2015-Plenário;

9.6. determinar à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, nas próximas prestações de contas ordinárias, faça constar do rol de responsáveis os períodos da efetiva substituição dos titulares pelos gestores substitutos, em atendimento ao art. 10, *caput*, da IN TCU 63/2010;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61342713.

9.7. determinar à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que informe, nos próximos relatórios de auditoria anual de contas, acerca da adequação do rol de responsáveis às exigências do TCU, especialmente no que se refere à indicação do período de efetiva substituição dos titulares pelos gestores substitutos;

9.8. juntar cópia desta deliberação ao TC 034.062/2011-4, como subsídio para o monitoramento do Acórdão 1.176/2015-TCU-Plenário;

9.9. classificar a peça 25 do presente processo com o grau de sigilo "reservado", nos termos do art. 23, V, da Lei 12.527/2011, c/c o art. 9º, V, da Resolução TCU 294/2018, pelo prazo de 5 anos a contar de 31/8/2017.

10. Ata n° 13/2019 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3565-13/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61342713.